



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 2021

Apensados: PDL nº 821/2021 e PDL nº 824/2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.833 de 07 de outubro de 2021, da Presidência da República, altera a regulamentação da lei dos Agrotóxicos.

Autores: Deputados HELDER SALOMÃO E
OUTROS

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 819, de 2021, de autoria do Deputado Helder Salomão e outros, susta o Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que alterou a regulamentação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins”.

De acordo com a justificação apresentada, o Decreto alvo de sustação coloca interesses econômicos acima da saúde pública e da proteção do meio ambiente, por tornar mais rápido o processo de registro de agrotóxicos e estabelecer regras para a priorização de novos registros.

Foram apensados à proposição principal o PDL nº 821, de 2021, de autoria dos Deputados Célio Studart e Professor Israel Batista, e o





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PDL nº 824, de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Freixo, que igualmente propõem sustar os efeitos do Decreto nº 10.833, de 07 de outubro de 2021.

A proposição tem tramitação ordinária, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PDL nº 819, de 2021, assim como os apensados PDL nº 821 e PDL nº 824, de 2021, propõem a sustação dos efeitos do Decreto nº 10.833, de 2021, que alterou a regulamentação da Lei de Agrotóxicos. Segundo os proponentes, o Decreto alvo de sustação colocaria a população em risco, por enfraquecer restrições ao uso de agrotóxicos e aumentar o número de substâncias disponíveis no mercado.

Ressalte-se, de início, que o Decreto nº 10.833, de 2021, atualizou o processo de análise de registros de agrotóxicos em função de avanços científicos e tecnológicos ocorridos no setor. A providência teve por finalidade incentivar pesquisas e inovações de produtos, e atender novas realidades e demandas da agropecuária do País.

O referido Decreto criou o registro de aplicadores de agrotóxicos, estabelecendo a obrigatoriedade de treinamento desses profissionais, para aumentar a conscientização sobre riscos e orientar a aplicação mais segura para o meio ambiente e para a saúde humana.

Outro ponto de destaque é a permissão de inclusão no registro de produtos já aprovados da recomendação para uso em agricultura orgânica, quando adequados para esse fim. Além disso, o Decreto estabelece claramente que os produtos fitossanitários registrados para uso em agricultura





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

orgânica também podem ser produzidos *on farm* para uso próprio pelo agricultor em agricultura convencional, reduzindo os custos de produção agrícola e favorecendo o maior uso de agentes biológicos não tóxicos para o controle de pragas e doenças que prejudicam os cultivos.

Foram também estabelecidas regras para a priorização de registro de novos produtos e estendidos os prazos para análises de maior complexidade, possibilitando maior concorrência no mercado, com o registro de produtos mais modernos e menos tóxicos.

O Decreto alvo da proposta de sustação também eliminou análises documentais duplicadas que eram realizadas pelos órgãos responsáveis pelo controle de agrotóxicos, sem comprometer o rigor técnico das avaliações, e permitiu o uso de marcas diferentes para um mesmo número de registro, com a finalidade de reduzir novas solicitações de registro para ingredientes ativos e formulações já avaliadas anteriormente. Tais alterações reduzem a burocracia e liberam mais tempo para os técnicos se empenharem em reavaliações e fiscalizações de agrotóxicos aplicados nas lavouras do País.

Por fim, destaca-se que o Decreto adotou o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), criado no âmbito das Nações Unidas (ONU) para harmonizar classificações e padrões de rotulagens, com uso de parâmetros globais consistentes. O GHS permite a implementação da avaliação de risco pela Anvisa e maior conhecimento sobre os produtos utilizados pelos agricultores.

Assim, considerando que o Decreto nº 10.833, de 2021, é uma regulamentação da alçada do Poder Executivo federal, estabelecida nos limites da Lei de Agrotóxicos, que beneficia a sociedade pela maior eficiência, eficácia e segurança na avaliação desses produtos, nosso voto é pela rejeição do PDL nº 819, de 2021, e dos apensados PDL nº 821 e PDL nº 824, de 2021.

Sala da Comissão, Brasília, 18 de Abril de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator

